

Atenção! Este documento utiliza-se das seguintes formatações para destacar as sugestões feitas ao conteúdo:

PRETO: mantido

PRETO: retirado

VERMELHO: acrescido pelo setores municipais

AZUL: acrescido pela contribuição da comunidade (participação nos encontros, caixa de sugestões, email).

LEI COMPLEMENTAR Nº. xxxx, DE xxx DE xxxxxx DE 20xx.

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE IBIRAMA, (SC) E SUA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA**

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei Complementar tem por finalidade **atualizar** o Plano Diretor Participativo (PDP) de Ibirama, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

Art. 2º. O presente PDP abrange a totalidade do território municipal e é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser orientativo para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º. O presente PDP deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de **10 (dez) anos**, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único: Toda legislação correlata e complementar que venha a ser editada no Município de Ibirama deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente **PDFT** e no Estatuto da Cidade.

Seção II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O Plano Diretor Físico Territorial tem como princípios o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e a gestão democrática e participativa.

Art. 5º. São princípios fundamentais do PDP de Ibirama:

- Garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- Promover a gestão democrática das políticas públicas e dos serviços públicos;
- Buscar o desenvolvimento sustentável do município em todas as dimensões;
- Incentivar a articulação de políticas de abrangência e de integração regional.

Art. 6º. O Plano Diretor Físico Territorial tem como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Município, através da ordenação e controle do uso do solo.

Art. 7º. São objetivos do PDP de Ibirama:

- Assegurar a oferta dos serviços de infra-estrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Ibirama, levando em consideração a influência regional do Município;
- Incentivar a produção e a modernização do setor primário, reservando-se as atuais áreas rurais para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e também ao turismo rural;
- Consolidar o Município como centro comercial e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o desenvolvimento equilibrado das atividades dos setores produtivos;
- Aproveitar o potencial turístico do Município através da construção de equipamentos específicos para incentivo à promoção dos esportes aquáticos, congressos e exposições, turismo ecológico-rural e nas áreas histórico-culturais do Município;
- Dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;
- Incentivar a diversificação do uso e da ocupação do solo na malha urbana promovendo uma maior integração territorial, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;

- Promover a inclusão social, permitindo o acesso a melhores condições de infraestrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade, à moradia digna à população de baixa renda e a urbanização e regularização das áreas precárias;
- Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;
- Atender às necessidades de mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que seja democrático, não poluente, que respeite a dignidade humana e valorize o ambiente urbano;
- Promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- Articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios integrantes da Região do Vale do Itajaí, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum;
- Ampliar as possibilidades de parceria público-privada ou iniciativas relacionadas à criação e manutenção de espaços públicos de lazer, reconhecendo sua importância como áreas essenciais para a qualidade de vida;
- Realizar estudos técnicos para implantar rotas alternativas de ligação viária com os municípios vizinhos e na implantação dos equipamentos de segurança e trevos nas vias estaduais e federais que cortam o município;
- Garantir a proteção e a preservação da paisagem natural e do patrimônio paisagístico do Município.

Seção III

DAS ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 8º. As estratégias de Ordenamento Territorial no Município são orientadas pelas seguintes diretrizes:

- Crescimento linear de forma a propiciar a integração do município às cidades do entorno;
- Descentralização e flexibilização das atividades produtivas;
- Desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Art. 9º. O plano diretor físico territorial tem como diretrizes gerais promover:

- A atratividade e a viabilidade econômica do município, respeitando suas características e vocações econômicas em prol de seu desenvolvimento;
- A função social da propriedade;
- A gestão participativa e democrática do município;

- A qualidade de vida e do ambiente, assim como da justiça social, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- A equidade de oportunidades e de acessibilidade aos equipamentos e aos serviços públicos a todos os munícipes;
- A articulação das políticas de desenvolvimento do município no contexto regional.

Art. 10. Para a realização das diretrizes da estratégia de ordenamento territorial devem ser adotadas as seguintes ações:

- Ordenar e disciplinar o crescimento da cidade dotando essas áreas de infra-estrutura adequada;
- Garantir uma maior dinâmica viária e de acessibilidade para a diminuição dos deslocamentos e para a fluidez do trânsito;
- Implantação de programa(s) de incentivo à preservação dos imóveis de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico;
- Utilizar de forma sustentável os recursos naturais do município, incentivando o turismo ecológico sustentável;
- Incentivar políticas de atração de atividades geradoras de emprego e de geração de renda, em especial com alta tecnologia.

Art. 11. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida presente e às futuras gerações.

Art. 12. A gestão da política municipal se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, primando por assegurar apoio aos organismos e instituições dedicados ao atendimento social sem fins lucrativos, se fazendo representar pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial e pelo cumprimento das decisões deliberadas.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

Seção I Da Função Social da Cidade

Art. 13. O Município de Ibirama para garantir o cumprimento da função social da cidade, tanto na área urbana como na área rural, deve implantar os princípios, diretrizes e objetivos constantes do presente PDP, bem como aqueles contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e, ainda propiciar o acesso a todos os cidadãos de Ibirama a serviços públicos ou privados de qualidade e a equipamentos urbanos essenciais, principalmente à saúde e à educação, procurando ainda atender:

- a promoção de uma justiça social e territorial a partir da redução das desigualdades sócio-espaciais;

- ampliar o direito de acesso a terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, para o transporte coletivo, trabalho, à cultura, ao lazer, à memória cultural e ao meio ambiente sustentável.

Seção II DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade tanto urbana como rural, cumpre com sua função social no Município quando atende às disposições e aos parâmetros contidos e estabelecidos pelo presente PDP e demais legislações correlatas e/ou suplementar, observando ainda os seguintes princípios:

- Ser utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como em respeito ao meio ambiente;
- Garantir o uso e a ocupação do solo sempre de forma compatível com a infra-estrutura urbana e de serviços disponível;
- Assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 15. O processo de elaboração e de gestão da política territorial no Município terá como princípio básico o respeito à ordem democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução, fiscalização e monitoramento.

Art. 16. O Município e suas propriedades cumprem sua função social quando simultaneamente observem as exigências fundamentais de ordenação do município expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, objetivando o seguinte:

- Aproveitamento e utilização para atividades de interesse coletivo, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e a saúde de seus usuários e propriedades vizinhas;
- Aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social.

§ 1º. Atividades de interesse coletivo são aquelas inerentes às funções sociais do município e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo a moradia de interesse social, os serviços públicos de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, áreas drenagem, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação de pessoas e bens, turismo, conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea.

§ 2º. Objetivando o cumprimento da função social da propriedade nas áreas das micro-bacias hidrográficas destinadas a captação de água potável, desde suas nascentes até o ponto onde ocorre a captação d'água para abastecimento, é vedado o parcelamento de alta densidade do solo e obrigatório o manejo adequado do solo para fins agropecuários.

§ 3º. A função social da propriedade, para as faixas de drenagem dos fundos de vale e outras áreas importantes para a drenagem, considerar-se-á cumprida pelo não parcelamento do solo e pela execução de medidas corretivas e preventivas quando se fizerem necessárias.

§ 4º. Nas áreas degradadas por processos erosivos e nos locais onde foram dispostos lixo, é vedado o parcelamento e ocupação urbana e obrigatória execução de medidas corretivas e preventivas para sua recuperação ambiental.

§ 5º. Considerar-se-á cumprida a função social da propriedade, para os casos de lotes e glebas, alienados através de programas específicos do Poder Público (habitacional, de zonas industriais e serviços) e não edificados no prazo contratual ou não destinados de acordo com o interesse social definido no respectivo programa, pela devolução dos mesmos para o Poder Público e sua destinação.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. A Política de Planejamento Territorial do Município de Ibirama é pautada pela integração das suas ações com as demais políticas setoriais do município, sempre observando as características peculiares e suas especificidades, orientada pela descentralização das ações com o objetivo de promover a inclusão política, sócio-econômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 18. As estratégias propostas pelo Plano Diretor Físico Territorial para o desenvolvimento sustentável do município, tem por base o cruzamento das leituras comunitária e técnica do município e a realização de audiências, debates e consultas públicas envolvendo os cidadãos, movimentos populares, entidades civis, instituições governamentais, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, consolidando a gestão da política municipal de forma democrática, ao incorporar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua formulação, execução e acompanhamento.

Parágrafo Único: As Políticas, Planos e Projetos deverão ser revisados, atualizados e divulgados amplamente logo após cada revisão do Plano Diretor Físico Territorial.

Art. 19. A gestão integrada das diversas políticas municipais observará as seguintes diretrizes:

- Articulação entre os vários conselhos municipais e suas políticas próprias, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de suas ações;
- Criação de mecanismos de participação popular e do exercício da democracia nos processos deliberativos de suas ações;
- Instituição de política de comunicação e divulgação das ações inter-setoriais.

Seção II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subseção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 20. A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da economia e o aumento da oferta de trabalho e de geração de renda, articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 21. A Política do Desenvolvimento Econômico atenderá às seguintes diretrizes:

- Fomentar e incentivar a instalação de Parque Industrial, com tecnologia adequada ao uso sustentável dos recursos naturais visando à preservação do meio ambiente;
- Incentivar a instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infra-estruturas e compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental e social;
- Realizar cadastro para estudo de impacto em relação as atividades existentes que estejam em desconformidade com a proposta de zoneamento a que se refere esta Lei;
- Estimular o desenvolvimento de indústrias de pequeno porte, que agregam valor aos produtos produzidos no município, às iniciativas de produção cooperativa, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção, utilizando técnicas e soluções para redução do impacto ambiental;
- Incentivar estudos técnicos para implantação de piscicultura, reflorestamento, fumicultura, rizicultura e granjas de aves e suínos, culturas agrícolas promissoras, bem como sobre os resíduos produzidos, seu destino, transporte e utilização econômica;
- Criar programa que desenvolva a utilização dos resíduos produzidos pelas atividades econômicas no município, desde a sua geração, destino, transporte e utilização econômica;
- Prever implantação de sistema viário que comporte o transporte de carga distribuída nos municípios do Vale Norte, originando novas áreas para desenvolvimento de atividades industriais;
- Transformar através de projetos e programas sociais, as atividades ligadas a cultura, turismo e entretenimento, em fontes geradoras de Produtos de trabalho, emprego e renda e na melhoria da qualidade de vida;
- Articular através de programas e projetos regionais o desenvolvimento econômico integrando a atividade industrial, o comércio, o lazer, os serviços e a agropecuária local;
- Gerar políticas de desenvolvimento econômico, preservação ambiental e investimentos que privilegiem a distribuição de renda e riqueza, bem como a ampliação da oferta de empregos, com remuneração digna e a preservação dos direitos sociais e trabalhistas, com parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais;

- Criar programas e ações de controle urbano e melhoria dos espaços e serviços públicos, visando à atração de atividades econômicas;
- Criar programa de incentivo e cooperação técnica entre o poder público, empresas e os Bombeiros Voluntários;
- Buscar e fomentar parcerias entre a iniciativa privada, órgãos públicos e instituições de ensino e de pesquisa, visando incentivar a implantação no Município, de um Pólo de desenvolvimento Tecnológico.

Subseção II

DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Art. 22. São componentes da política de desenvolvimento da agricultura todas as formas de cultivo do solo, a pecuária de leite e corte, a suinocultura, a avicultura, a ovinocultura, a caprinocultura, a **silvicultura**, a **horticultura**, os Núcleos de Produtores Rurais, as Associações de Produtores Rurais, as Cooperativas de Produtores Rurais e demais habitantes do município que retiram desta forma o seu sustento.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da agricultura no município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Incentivar a qualificação do produtor rural;
- Criar o programa de melhoria das moradias e propriedades rurais;
- Promover ações que visem a união entre produtores rurais, formando associações e núcleo de produtores;
- Fornecer maquinário para as associações, através de aquisições de tratores e implementos agrícolas em quantidade e utilidade suficiente para cada localidade;
- Incentivar todos os eventos, festas, exposições agropecuárias de expressão no município;
- Criar a Secretaria de Agricultura;
- Fornecer incentivos para a permanência da família rural na atividade, seja urbana ou rural;
- Incentivar a produção de gêneros alimentícios de origem colonial e a produção de alimentos orgânicos no município;
- Criar uma marca própria para os produtos produzidos no município;
- Promover a divulgação dos produtos coloniais produzidos no município, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- Incentivar o turismo rural como fonte de renda extra aos produtores;
- Criar a festa do agricultor com programa anual;
- Reativar a patrulha mecanizada;
- Incentivar o desenvolvimento da produção animal, de acordo com as normas técnicas dos órgãos de fiscalização e normatização estadual e federal, com acompanhamento periódico do município e vigilância animal e sanitária;
- Promover a aquisição de alimentos diretamente do produtor, para o uso institucional como creches, escolas e hospital;
- **Apoiar a feira de Hortifrutigranjeiros semanalmente**, ~~Criar a Feira de Hortifrutigranjeiros semanalmente~~, definindo uma área específica;
- **Fortalecer** ~~Revitalizar~~ o Conselho ~~e o Fundo~~ Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Promover a transformação dos produtos de origem ~~florestral~~ **Vegetal e Animal**, agregando valor aos mesmos;

- Desenvolver a produção de Palmáceas, de forma sustentável em áreas de floresta nativa em estágio médio/avançado;
- Incentivar a agroindústria familiar rural;
- Criar incentivos para o agricultor que realiza correção, conservação do solo e água.
- **Criar parcerias com instituições no município para fortalecer a agricultura local.**
- **Dar apoio e meios para incentivar novos e efetivos agricultores na participação de cursos de novas tecnologias/alternativas sustentáveis, controle e prevenção de pragas;**
- **Incentivo a criação de cooperativa agrícola;**
- **Intensificar controle do uso de agrotóxicos e fiscalizar alimentação em CEIs e Escolas ;**
- **Criar mecanismos de incentivo a produção e comercialização de alimentos orgânicos.**

Seção III

DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO TURISMO

Art. 24. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes da Política de Turismo, o Patrimônio Ambiental, todos os recursos naturais e culturais, as Áreas de Especial Interesse Histórico, Turístico e Ambiental.

Art. 25. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Incorporar o trabalho e a cultura da população local como fator de divulgação do potencial turístico do município e como fator de inclusão social;
- Articular programas e ações turístico–culturais com os demais municípios da Região;
- Criar roteiros turísticos Regionais;
- ~~Criar Roteiro de Enxaimel;~~
- Criar roteiros fixos;
- Elaboração de um plano de divulgação dos equipamentos turísticos consolidados;
- Promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo Município e na Região;
- **Promover Diversificar** e melhorar a oferta de equipamentos no setor, objetivando o aumento da oferta de emprego e de geração de renda;
- Promover atividades de eco turismo com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental;
- Incentivar a qualificação da mão de obra local, buscando apoio dos demais órgãos governamentais e instituições ligadas ao setor;
- Estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infraestrutura básica nos principais corredores de acesso ao Município e Região;

- Elaborar o levantamento e mapeamento dos diversos produtos e potencialidades, para programas de incentivos e conscientização da população, com intuito de preservação da história e da cultura bem como da exploração turística;
- Capacitar o Setor Público e as Entidades para captação de recursos do Funturismo e do Fundo de Cultura;
- Realizar a abertura da Estrada turística Arroio do Cedro/Benedito Novo e Rio Rafael/Sellin; **Cocho/Taquaras**
- Apoiar o projeto Ferrovia das Bromélias, gerando atrativos e produtos no trevo de acesso à Ibirama, criando um ponto de parada que proporcione a exploração da paisagem no encontro dos Rios Itajaí Açu e Hercílio bem como a ponte da Antiga Estrada de Ferro;
- ~~• Estabelecer parceria com os demais municípios do Vale Norte para desenvolvimento de projeto turístico integrando as diversas potencialidades da Região;~~
- Estabelecer diretrizes mínimas através de programa turístico para exploração das potencialidades e aberturas de novos produtos turísticos;
- Criar parcerias com os diversos Departamentos Municipais, entidades, Órgãos Públicos Estaduais/Federais para geração e capacitação dos agentes, proprietários e funcionários dos estabelecimentos de produtos turísticos;
- Elaboração de projeto de tombamento das unidades ambientais e edificadas, iniciando com as propriedades públicas e religiosas;
- Revitalização do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo;
- ~~• Executar o levantamento do potencial turístico;~~
- Criar a Secretaria de Turismo.
- **Criar cargo de TURISMÓLOGO**
- **Promover a integração entre os segmentos do Turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio com a comunidade.**

Seção IV DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Subseção I DA EDUCAÇÃO

Art. 26. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes de Educação, toda a forma de memória, ensino, adaptação ao conhecimento e desenvolvimento pessoal e de grupos, histórias e formas de representação da comunidade.

Art. 27. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da educação no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Estabelecer critérios para diminuir o tempo de permanência das crianças no transporte escolar;
- Criar uma equipe responsável que avalie o controle de segurança e qualidade dos veículos utilizados no transporte escolar. Criar em conjunto com as escolas uma equipe para o controle de qualidade e segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como a revisão dos convênios;
- ~~Estender o atendimento ao transporte escolar à todas as localidades;~~
- Implantar cursos profissionalizantes em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, visando a melhoria da qualidade de prestadores de serviço e mão de obra no município;
- ~~Implantação de creches domiciliares nas localidades com programa integrado com a Secretaria Municipal de Educação e iniciativa privada;~~
- Ampliar as vagas e horários nas creches existentes, atendendo os horários de funcionamento das atividades econômicas;
- Destinar as edificações escolares desativadas para uso das entidades locais organizadas;
- Implantar programa escolar que mantenha o aluno em contato com sua localidade e as atividades familiares;
- Construção de uma escola para abrigar a APAE, construir e mobiliar de acordo com as necessidades de acesso. Assegurando desta forma, a permanência e a aprendizagem dos educandos. Edificar e aparelhar uma escola para abrigar uma APAE no município; Ampliar as oportunidades de educação especial, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos educandos com necessidades educacionais especiais, abrigando uma APAE no município;
- ~~Implantar currículo nas instituições de ensino que abranjam as categorias: História Regional, Meio Ambiente, Direitos e Deveres do Cidadão, Cultura e Turismo;~~
- Articular programas educacionais com os diversos segmentos da sociedade, com vistas à:
 - Educação Ambiental;
 - Empreendedorismo;
 - Cultura e Turismo;
 - Direitos e deveres do cidadão;
 - Educação para o trânsito, através de:
 - 1-) Implementação de programas para estas temáticas nos Projetos Políticos Pedagógicos;

- 2-) Formação continuada dos educadores com colaboração dos parceiros;
- 3-) Produção Coletiva de materiais para estas temáticas.

- Melhorar o índice de ensino no município buscando parceria com as Escolas Estaduais e Privadas;
- Definir e implementar políticas de desenvolvimento educacional frente a análise dos resultados da avaliação, com o objetivo de melhorar o índice de ensino no município;
- **Proporcionar cursos e materiais que auxiliem no desenvolvimento dos alunos**
~~Proporcionar cursos e materiais que auxiliem no desenvolvimento dos alunos, padronizando estes em todas as redes escolares municipais, estaduais e particulares;~~
- Criação de novos Centros de Educação Infantil – CEI;
- Ampliação dos espaços físicos dos CEIs e escolas para maior oferta de vagas;
- Construir ampliar, reformar e adequar os espaços escolares e centros de educação infantil, tornando-os adequados ao desenvolvimento dos projetos pedagógicos e agradáveis para a comunidade escolar;
- ~~• Criação de uma escola de línguas para ensino social, dando oportunidades aos que concluíram o ensino médio~~
- Implementar o acervo das bibliotecas escolares, dos laboratórios, o acesso às tecnologias através da elaboração de planos para:
 - Aquisição de novos títulos para Educação Básica;
 - Aquisição de equipamentos e componentes para laboratórios e de equipamentos tecnológicos;
 - Produção coletiva e aquisição de materiais pedagógicos.
- ~~• Criar programa para melhoria da qualidade da manutenção das edificações escolares da rede municipal;~~
- Implantação de programas para práticas de atividades no contra-turno os estudantes, atendendo crianças de ~~4 a 16 anos~~ **1 a 17 anos, escolas de tempo integral;**
- Ampliar as atividades da Biblioteca Municipal, tornando-a atrativa, adequando conforme as idades e instituindo projetos que incentivem a prática da leitura de livros;
- ~~• Criar a Secretaria de Cultura;~~
- ~~• Criar a Secretaria dos Esportes Recreação e Bem Estar;~~
- Dotar as escola e centros de educação infantil de recursos humanos habilitados, para implementação de projetos pedagógicos como:
 - Informática e outras tecnologias;
 - Utilização de Biblioteca;
 - Laboratório de Ciências e Biologia;
 - Reforço de Aprendizagem;
 - Arte;

~~• Desenvolvimento pessoal.~~

~~• Implantar gradativamente nas unidades escolares segundo turno, ou seja, a escola de período integral.~~

Novo 01 - Ampliar o atendimento em salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Novo 02 - Garantir a alfabetização das crianças até os oito anos. Ofertando no contra turno atividades de apoio pedagógico para as crianças com dificuldades de aprendizagem.

Novo 03 - Em parceria com o governo estadual garantir o acesso ao ensino médio e profissionalizante.

Novo 04 - Valorizar os profissionais da rede pública municipal de educação, assegurando a reestruturação do plano de carreira.

Novo 05 - Garantir em legislação específica, a efetivação da gestão democrática da educação.

Inclusão de idiomas alemão e inglês nas séries iniciais na grade curricular

Subseção II **DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 28. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes da saúde ~~e assistência social~~ todas as formas de prevenção, **promoção e reabilitação** ~~controle e acompanhamento~~ da população e de agentes externos.

Art. 29. O Poder Público Municipal, juntamente com o Governo do Estado e a União, promoverá ações que visem apoiar **e aprimorar** o desenvolvimento de **ações em Saúde**, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Capacitar os **servidores locados na Secretaria Municipal de Saúde para conscientização da população no que se refere a hábitos alimentares, produtos tóxicos, saneamento básico, medicamentos e prática de atividades físicas;** ~~agentes comunitários e equipe de enfermagem para a conscientização da população no que se refere a hábitos alimentares, produtos tóxicos, água, esgoto, lixo e uso de medicamentos;~~
- **Realizar ações de saúde com demais secretarias municipais através da intersetorialidade;** ~~Criar trabalho compartilhado entre a Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária para atingir os objetivos dos programas sociais;~~
- **Viabilizar o fácil acesso à população aos serviços de saúde e propor melhorias nas Unidades Básicas de Saúde do município;** ~~Estabelecer metas, fiscalização e propor melhorias e parcerias no atendimento no posto de saúde das localidades e centro, bem como no pronto socorro do hospital Miguel Couto;~~

- Viabilizar implantação de terapias alternativas em saúde, como fitoterapia, homeopatia e medicina alternativa; Criar trabalho compartilhado entre os agentes de saúde e a Secretaria de Agricultura no que se referir ao manuseio de produtos tóxicos;
- Fortalecer as ações de saúde mental como construção sede própria do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Criar Secretaria independente para a Saúde;
- Aprimorar ações em vigilância à saúde com execução de programas das vigilâncias sanitária, epidemiológica e entomológica; Incluir a homeopatia, a medicina alternativa e fitoterapias no SUS;
- Incentivar o controle social através do fortalecimento dos Conselhos Municipais ligados à Secretaria da Saúde (Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saneamento Básico e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência); Integrar a saúde às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social, através da criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos NASFs (Núcleos de Apoio a Saúde da Família);
- Criar trabalho compartilhado entre Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária para atingir os objetivos dos programas da Saúde;

Art. 30. O Poder Público Municipal, juntamente com o Governo do Estado e a União, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da Assistência Social, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Estabelecer comando único das ações, exercido de forma compartilhada entre órgão gestor e Conselho Municipal de Assistência Social através de secretaria própria;
- Garantir primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;
- Implantar a Política de Assistência Social no município de acordo com: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH);
- Assegurar a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o SUAS;
- Oferecer os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com o SUAS;
- Contribuir para a inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;
- Garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;
- Proporcionar gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;

- ~~Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para a manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social;~~
- ~~Garantir o bom funcionamento do Cadastro Único, ferramenta eletrônica de cadastramento de famílias de baixa renda dos municípios, promovendo a inserção produtiva das pessoas no sistema econômico;~~
- ~~Criar os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa, dos direitos da pessoa com deficiência, dos direitos da mulher e dos direitos humanos;~~
- ~~Criar equipe multiprofissional para compor a vigilância social com desenvolvimento constante de pesquisas e avaliações nas comunidades, mapeando locais mais vulneráveis e de maior risco;~~
- ~~Formar uma equipe para composição do corpo de assessoramento técnico dos conselhos municipais da área social;~~
- ~~Garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados da Assistência Social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;~~
- ~~Fortalecer as estruturas de representações comunitárias, através de programas específicos de criação, acompanhamento e capacitação permanente das entidades e de líderes comunitários;~~
- ~~Estabelecer programas, projetos, serviços e benefícios que tenham a centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;~~
- ~~Definir junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quais os serviços e benefícios para a área, bem como os critérios e procedimentos para a sua concessão;~~
- ~~Fortalecer a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e elaborar a política municipal do idoso e da pessoa com deficiência;~~
- ~~Integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e da convivência comunitária através de articulações intersetoriais e interinstitucionais promovidas pelos CRAS e CREAS;~~
- ~~Promover a inserção produtiva e autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social;~~
- ~~Oferecer estrutura adequada aos programas sociais que beneficiem a população de baixa renda inserida no Cadastro Único;~~
- ~~Fomentar a atividade física e criar programas de convívio em áreas públicas para a inserção da família em programas sociais;~~

- ~~• Organizar calendário anual de eventos, como palestras, seminários, conferências e demais ações, com ênfase nos temas relativos aos direitos humanos e sociais;~~
- ~~• Criar Secretaria independente para a Assistência Social;~~
- ~~• Criar trabalho compartilhado entre a Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária para atingir os objetivos dos programas sociais.~~

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. O Poder Público Municipal, juntamente com o Governo do Estado e a União, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da Assistência Social, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Cumprir com as prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT;
- Manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;
- Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.
- Adequar a legislação municipal às normativas do SUAS;
- Estruturar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte;
- Elaborar os Planos de Assistência Social do município de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e em consonância com as prioridades e metas nacionais pactuadas para os quadriênios;
- Realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Garantir o comando único das ações, exercido de forma compartilhada entre órgão gestor e Conselho Municipal de Assistência Social através da secretaria própria;
- Garantir primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;
- Assegurar a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o SUAS;
- Contribuir para a inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;

- Garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;
- Proporcionar gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;
- Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para a manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social;
- Garantir o bom funcionamento do Cadastro Único, ferramenta eletrônica de cadastramento de famílias de baixa renda dos municípios, promovendo a inserção produtiva das pessoas no sistema econômico;
- Garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados da Assistência Social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, da mulher e de direitos humanos;
- Fortalecer as estruturas de representações comunitárias, através de programas específicos de criação, acompanhamento e capacitação permanente das entidades e de líderes comunitários;
- Estabelecer programas, projetos, serviços e benefícios que tenham a centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
- Integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e da convivência comunitária através de articulações intersetoriais e interinstitucionais promovidas pelos CRAS e CREAS;
- Promover a inserção produtiva e autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Oferecer estrutura adequada aos programas sociais que beneficiem a população de baixa renda inserida no Cadastro Único;
- Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.
- Implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;
- Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

- Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

Subseção III DA CULTURA

Art. 31. A Política Cultural do Município deve ser elaborada de forma a propiciar o incentivo à preservação da cultura, do patrimônio natural e cultural do município, sendo dever de todos os cidadãos.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

Art. 32. O patrimônio natural e cultural do Município é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 33. O Município deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico, através do Conselho Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura, visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.

Art. 34. A política de cultura, do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município;
- Incentivar o ensino dos idiomas alemão e italiano nas Escolas Municipais;
- Garantir a inclusão cultural de todos os cidadãos;
- Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural do município;
- Estimular e preservar através das escolas, a diversidade cultural existente no Município;
- Garantir a proteção e a preservação da paisagem natural dos Rios Hercílio e Itajaí-Açú e das bacias hidrográficas dos rios, ribeirões, arroios e todos os cursos d'água, todas considerados como patrimônio paisagístico do Município;
- Valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural e arquitetônico;
- Garantir usos compatíveis para as edificações que façam parte do patrimônio arquitetônico do Município;

- Capacitar o Setor Público e as Entidades para captação de recursos do Fundo de Cultura;
- Criar a Secretaria da Cultura, **Departamento Histórico e museológico e Departamento Artístico Cultural do município**;
- Garantir atendimento aos finais de semana nas repartições culturais para atender ao público.

Art. 35. Para realização dessas diretrizes, a Política de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- Adotar medidas de proteção da paisagem como potencialidade turística e resgate de sua memória;
- Garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;
- Desenvolver e estimular o potencial turístico da cidade através do estímulo à preservação da natureza, e dos seus bens de interesse cultural;
- Recuperação de prédios históricos, implantando centros de cultura e história da região;
- ~~Adaptar o livro sobre a história da região do escritor Harry Wiese para uso do ensino na região~~
- **Garantir a elaboração de meios para produção de material sobre a história da região para uso no ensino no município.**
- Manter e atualizar o cadastro dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos de incentivo à preservação;
- Elaborar projeto de tombamento das unidades ambientais e edificadas, ~~iniciando com as propriedades públicas e religiosas~~;

Art. 36. Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de cultura, da preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico em Ibirama, poderão ser aplicados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- Tombamento de bens materiais e imateriais;
- Criação do fundo municipal de incentivo a cultura;
- Utilização do instrumento da transferência do direito de construir, conforme prevê o estatuto da cidade;

- Criar espaço adequado, com concha acústica para espetáculos ao ar livre, beneficiando a população em geral, para apresentações individuais, em grupos e outras manifestações artístico-culturais com o intuito de formação cultural e lazer para a população;
- Criar subsídios para o resgate da tradição e manutenção da banda municipal de música de Ibirama e outras entidades culturais;
- Criar e implantar na rede escolar projetos de ação educativa entre o Museu Municipal e escolas;
- Criar uma sala de projeções de vídeos do acervo do museu, possibilitando a divulgação da história regional e local;
- Criar programa e desenvolver os projetos que possibilitem aos estudantes e comunidade em geral a participarem de oficinas de teatro, dança, pintura e artesanato;
- Assegurar a catalogação, documentação e preservação do acervo museológico;
- Prever sistema de monitoramento e segurança para o Museu e Arquivo Público Municipal;
- Prever a vinculação do Arquivo Público Municipal a cultura ao Departamento de Cultura, efetuando medidas de documentação, catalogação e preservação de todo o patrimônio que se encontra no local;
- Garantir a segurança e preservação do acervo da Biblioteca Municipal
- Divulgar os eventos, criando um calendário municipal para organização de datas e locais das atividades, em parceria com a ACIBI as Associações.

Art 37 Garantir a segurança e preservação e atualização do acervo da Biblioteca Municipal ;

- promover o aumento de leitores cadastrados e ativos
- Garantir o crescimento do acervo por meio de novas aquisições;
- Estimular os leitores inativos para que busquem novamente o espaço e a leitura;
- Democratizar o acesso ao livro e a formação de leitores através de empréstimos de livros;
- Fomentar a atuação da Biblioteca como centro de informação e leitura da comunidade;

-Garantir/incentivar a manutenção e existência de construções germânicas -especialmente casa enxaimel

-Preservar antigas instalações escolares nas comunidades e dar uso

-Promover parcerias e intercambio com instituições promotoras de arte e cultura (SESC, Fundações Culturais estadual e municipais)

Criação de espaços para recepção de atividades turísticas do município e de visitantes

Valorizar integralmente a cultura possibilitando a preservação das artes do passado e desenvolvimento da cultura para o presente e futuro.;

Instituir termo ARTES para se referir a todas formas de manifestações artísticas.

Subseção IV

DOS ESPORTES, LAZER, RECREAÇÃO E BEM ESTAR

Art. 37. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos esportes, lazer, recreação e bem estar da população no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Implantação de áreas para atividades físicas como, caminhadas, exercícios ao ar livre, ciclovia nas áreas de maior tráfego, *playground*, aproveitando as áreas públicas;
- ~~Implantação de área para reunião de jovens;~~
- ~~Fiscalizar e controlar a poluição sonora e visual (carros de publicidade, reunião de jovens, atividades econômicas);~~
- Criar programa esportivo, de lazer, recreação e bem estar **para melhor qualidade de vida** ~~alternativo~~ para auxiliar no combate, controle e fiscalização do uso de drogas lícitas e ilícitas e bebidas alcoólicas;
- ~~Proibir a liberação de atividades comerciais do tipo “bar, que se transformam a posterior em: whyskerias, casas noturnas e boates”, a 200,00 metros de locais residenciais, de escolas e locais de concentração de empresas que possuam atividades noturnas;~~
- ~~Implantar projetos que explorem diversas atividades esportivas, fazendo o aproveitamento das instalações existentes no município.~~

Novo 01 - Implantar projetos que explorem diversas atividades esportivas, fazendo o aproveitamento das instalações existentes no município.

Novo 02 - Reforma do ginásio municipal João Moretti.

Novo 03 - Manutenção e reforma das quadras e demais ginásios municipais.

Novo 04 - Incentivar e criar projetos esportivos nos bairros.

Novo 05 - Apoiar programas e projetos recreativos que venham ao interesse da comunidade.

Novo 06 - Criar e apoiar projetos para os idosos e pessoas com necessidades especiais.

Novo 07 - Realizar competições interbairros para integração das comunidades.

Novo 08 - Realizar jogos escolares municipais para integração dos alunos das diversas unidades escolares.

Novo 09 - Manter as escolinhas em diversas modalidades para a prática desportiva, incentivando o esporte amador.

Subseção V DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 38. Para efeito desta Lei Complementar são consideradas componentes da segurança todas as formas de controle e segurança que possibilitem a tranquilidade da população.

Art. 39. A Política Municipal De Segurança tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade dos próprios munícipes, com os seguintes objetivos:

- Potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e a sociedade organizada;
- Articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do Município;
- Ampliar a capacidade de defesa social da comunidade;
- Instalar câmeras de vigilância, pontos-base e/ou unidades de policiamento ostensivo em locais estratégicos, de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes;
- Propiciar a instalação de pontos-base e/ou unidades de policiamento ostensivo em locais estratégicos, de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes de segurança pública.

Parágrafo único: São diretrizes gerais da política municipal de segurança:

- Estimular a parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de defesa comunitária e proteção do cidadão;
- Promover a educação e a prevenção na área da segurança pública;
- Intervir em caráter preventivo e preditivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;
- Manter quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos;
- Integrar programaticamente ao sistema estadual de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessária ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio;
- Instituir o plano municipal de segurança pública;
- **Fortalecer o Conselho Municipal de Trânsito** ~~Tornar o conselho de trânsito um órgão atuante;~~
- ~~Tornar o conselho de segurança (CONSEG) um órgão atuante.~~
- **Criar mecanismos para intensificar proteção aos prédios públicos.**

Seção V DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 40. A Política Ambiental do Município tem como objetivo principal a conservação do meio ambiente no território, articulado com as questões regionais, utilizando-se para isso, de uma gestão ambiental integrada e compartilhada, do uso racional dos recursos hídricos, da coleta seletiva de lixo, do tratamento do esgoto sanitário e do manejo adequado dos resíduos sólidos, visando promover a sustentabilidade ambiental do município.

Art. 41. A Política Ambiental Municipal deve perseguir os seguintes objetivos, diretrizes e ações estratégicas:

- A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- A definição de áreas prioritárias de ação governamental orientada à qualidade do meio ambiente e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do município, do estado e da união;
- O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, no âmbito das competências municipais;
- **Fomentar** a busca de informações e desenvolvimento de pesquisas, orientadas para uso racional de recursos ambientais;
- A difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- A conservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio propício à vida;
- A imposição, ao infrator ambiental, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, aos usuários de recursos ambientais, a compensação, econômica ou não, pela utilização destes recursos com fins econômicos;
- Restringir a ocupação de encostas e de áreas consideradas de risco, preservando-se as características originais dos terrenos;
- Reservar o percentual **de no mínimo** 20% da área das propriedades rurais e urbanas como áreas de percolação, não permitindo edificações e pavimentações;
- **Manter** ~~Reestruturar~~ o Conselho **Municipal** de Meio Ambiente em conformidade com a legislação federal e estadual, de caráter deliberativo e paritário;
- Manter o Convênio de cooperação técnica FATMA/Prefeitura;
- Recuperação **e preservação** de áreas de preservação permanente (**APP's**), **de nascentes e matas ciliares e de remanescentes da Mata Atlântica**;

- Implantar programas de educação ambiental na rede de ensino e elaborar campanhas educativas para preservação e conservação do meio ambiente;
- Criar programa de conscientização quanto ao uso de agrotóxicos e o descarte das embalagens;
- Controle por parte do município sobre os usos e despejos nos cursos d'água, dos resíduos e dejetos das diversas atividades econômicas, turísticas e de hábitos incorporados pela população;
- Avaliar, dentro das competências municipais, a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental provocado por qualquer empreendimento ou atividade que está instalada ou irá se instalar no município. ~~Estudo de impacto provocado pelas detonações de rochas das empresas localizadas na Serra São Miguel (AZZA E DAGLANDE), bem como das obras da Usina Salto Pilão, avaliando os danos causados nas edificações, bem como a qualquer empreendimento ou atividade que promova o movimento de rochas e de solo;~~
- Proibir o fechamento das APP's possibilitando o acesso para fins de lazer e corredor ecológico;
- Fiscalizar e monitorar o uso e a utilização das águas superficiais e subterrâneas, de forma a proteger os mananciais do município e manter a qualidade do abastecimento de água.
- Ampliar o atual Sistema Municipal de Tratamento de Esgoto, e permitir o uso de tecnologias alternativas e eficazes, de forma a alcançar 100% de tratamento na área urbana;
- Elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como promover campanhas para a redução da geração de resíduos sólidos;
- Promover a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento, fiscalização e do controle ambiental;
- ~~Garantir através da gestão ambiental a recuperação e a preservação:~~
 - ~~Dos remanescentes florestais da Mata Atlântica;~~
 - ~~Das matas ciliares;~~
 - ~~Das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação;~~
 - ~~Fiscalizar e monitorar o uso e a utilização das águas superficiais e subterrâneas.~~
- Integrar e apoiar as ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas que se situam na bacia hidrográfica do Rio Itajaí Do Norte ou Rio Hercílio;

- Ampliar as ações e os projetos previstos pelo plano de saneamento no âmbito do município;
- Ordenar e compatibilizar a expansão urbana do município em direção às áreas que disponham de maior capacidade de infra-estrutura e ambientalmente mais adequadas;
- ~~Criar incentivo para os munícipes que fizerem uso de energias alternativas;~~
- Incentivar projetos e programas que contemplem a reutilização da água, **o uso de energias alternativas e outras tecnologias sustentáveis;**
- ~~Definir critérios para a implantação de PCH's nos cursos d'água do município; (Licenciamento por órgão ambiental- FATMA)~~
- Estabelecer programa e critérios com incentivos à recuperação ambiental, manutenção de nascentes e preservação de APPs
- **Criar código de controle, proteção e bem-estar animal no âmbito municipal.**

Seção VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

Art. 42. Para efeitos desta Lei Complementar são considerados componentes de infra-estrutura os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas, o sistema de abastecimento de água potável, o sistema de **coleta e disposição de** resíduos sólidos e orgânicos e ~~o sistema de energia elétrica.~~

Subseção I DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 43. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de água no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Estabelecer critérios sobre a abertura de poços artesianos e levantamento e mapeamento dos poços existentes;
- Realizar o levantamento dos agentes poluidores dos ribeirões;
- Controlar as atividades nas áreas de preservação e captação - bacia hidrográfica Sellin e Taquaras;
- Viabilizar em conjunto com a concessionária o atendimento com água potável aos 100% dos moradores da área urbana;
- Viabilizar atendimento de água potável na área rural;

- Instalar programa e divulgar os resultados de análise de água para consumo em todo o município;
- Realizar estudo sobre a criação de lagoas de contenção de água potável.

Subseção II DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 44. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o esgotamento sanitário no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Implantar rede de esgoto pluvial e residual na área do perímetro urbano, com estação de tratamento (ETE);
- Intensificar a fiscalização nas propriedades para controle e implantação do sistema de tratamento adequado;
- Criar sistema de fiscalização eficiente por parte do poder público e concessionária;
- Controlar os despejos de águas residuais ou pluviais em propriedades de vizinhos, sejam elas por força de gravidade ou declividade e nivelamento do lote em relação as vias públicas.

Subseção III DA DRENAGEM URBANA

Art. 45. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a drenagem urbana no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Garantir o escoamento das águas servidas para o seu destino final;
- Garantir o escoamento das águas pluviais, evitando danos às propriedades e sistema viário exigindo que a drenagem conste dos projetos encaminhados para aprovação;
- Garantir a reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante, quando não for possível seu encaminhamento para as vias públicas em que estão situados, ficando a obra cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir formalmente a sua execução, que deverá acompanhar o projeto para aprovação.

Subseção IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 46. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Ampliar o recolhimento do lixo orgânico, rejeito e reciclável para atendimento da área rural em todo o município, implantando lixeiras públicas nas comunidades; (orgânico para criação)

- Criar legislação que onere o contribuinte que não respeite o programa de recolhimento municipal;
- Criar opção e fiscalizar a coleta de lixo reciclável por parte dos catadores;
- Monitorar o funcionamento do galpão de reciclagem no aterro sanitário;
- Controle em relação ao uso do aterro sanitário, não permitindo o despejo de ~~reciclados~~ **recicláveis** na área aterrada;
- Capacitação dos agentes comunitários para conscientização da população;
- **Intensificar** ~~Criar~~ programa de educação e conscientização nas escolas e nas comunidades;
- Exigir a implantação **e Intensificar a fiscalização** de lixeiras em todas as propriedades urbanas, fixadas nas cercas ou muros, não permitindo que sejam colocadas nas calçadas, dando prazo para que sejam relocadas aquelas que estiverem implantadas nos passeios;
- Instituir a cobrança de multas para os proprietários que despejam seus resíduos em terrenos baldios, ribeirões, grotas ou calçadas;
- Criação de uma área para despejo de entulhos de limpeza pública e em separado os resíduos da construção civil;
- Criar alternativa para aproveitamento dos resíduos provocados pelas atividades econômicas;
- Apoiar ao agricultor no que se refere ao lixo tóxico;
- Manter, executar e aplicar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- Incentivar compostagem doméstica;
- Incentivar implantação de lixeiras domésticas adequadas;
- Criar mecanismo para distinção/identificação do material descartado em sacolas nas residências (orgânico, rejeito, reciclável);
- Criar mecanismos de controle e fiscalização aos maus tratos e abandono de animais (campanhas educativas, por ex.)
- Intensificar a fiscalização e controle na deposição de entulhos em locais proibidos/inadequados;
- Criar parceria com secretarias (educação, meio ambiente) para realizar campanhas de conscientização sobre a redução e separação do lixo doméstico/material descartados (orgânico, rejeito, reciclável);

Seção VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Subseção I

DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 47. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de energia elétrica no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Promover junto à concessionária a relocação das antigas redes de distribuição instaladas no interior das propriedades rurais e leito das vias públicas;
- Implantação de iluminação pública em todas as vias urbanas;
- ~~Implantar sistema de iluminação nos trevos de acesso, na BR-470;~~
- Ampliação e atualização da rede de distribuição;
- Ampliação da rede de distribuição em alta tensão.

Subseção II DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 48. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de comunicação no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Promover a ampliação do alcance da telefonia fixa e móvel em toda a área do município;
- Promover o controle sobre a comunicação visual (placas e painéis de propagandas) e sobre a comunicação realizada por veículos de propaganda.

Seção VIII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E DE ACESSIBILIDADE

Art. 49. A Política de Transporte e de Mobilidade do Município tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo à utilização do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, possibilitando melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como **às pessoas deficientes** ~~portadores de necessidades especiais~~.

Art. 50. A Política Municipal de Transporte, Mobilidade e de Acessibilidade a ser implantada no Município deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- Criar um sistema viário urbano e regional integrado e otimizado, com vias estruturais e básicas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades da cidade, ampla distribuição e eficiência dos deslocamentos, indução de desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança de tráfego aos usuários em geral;

- Definir uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevo, e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;
- Definir o gabarito mínimo das novas vias, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente para pessoas com deficiência ~~com mobilidade reduzida~~, pedestres, bicicletas e demais veículos;
- Apontar interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para modernização e aumento da segurança e fluidez das vias estruturais e das vias básicas;
- Definir normas específicas para a execução e a pavimentação das calçadas e passeios nas vias públicas, visando garantir o conforto e a segurança dos pedestres;
- Priorizar a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual, promovendo um estudo de viabilidade para a implantação de rede cicloviária e vias verdes na área urbana do Município;
- Garantir a obediência aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas ~~portadoras com deficiência~~ deficientes ou ~~com mobilidade reduzida~~, devendo ser observadas as regras previstas na legislação, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ~~Implantação de terminal rodoviário nas proximidades da BR-470;~~
- Implantação de terminal rodoviário urbano com linhas que respeitem o horário de trabalho das diversas atividades econômicas;
- Implantação de abrigos de passageiros padronizados e localizados em pontos estratégicos dando cobertura às necessidades da população;
- Criar via alternativa para transporte de carga aliviando o centro urbano -continuação da Rua Castelo Branco até encontrar a Rua João Aurich seguindo até o trevo da Rua Marquês do Herval na entrada de Nova Stettin;
- Executar o alargamento e retificação das vias urbanas dentro de padrões mínimos estabelecidos;
- Determinar prazo para que os proprietários retirem as árvores localizadas no leito das vias públicas;
- Realocação dos postes que permanecem na via pública após o seu calçamento;
- Implantação de redutores de velocidade nas vias principais;
- Implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas e atividades econômicas;

- Implantação de placas de sinalização e nomes de ruas, faixas de pedestres e estacionamentos para deficientes;
- Implantação pelo poder público de meio-fio e pelos proprietários de calçadas em todas as vias urbanas, pavimentadas ou não;
- Elaborar projeto para o sistema viário municipal, com prazo de implantação;
- ~~Implantação da Via Beira-rio nas margens do Rio Hercílio para fins de lazer iniciando com o trecho ligando a praça José Deeke do Imigrante à praça Lindo Sardagna;~~
- Implantar passeios dentro do padrão estabelecido, na Rua 3 de Maio, acesso ao Hospital Dr. Waldomiro Colautti Miguel Couto, nos dois sentidos da via, com recuo descensos que permitam a colocação de bancos para descanso;
- ~~Implantar ponte sobre o Rio Hercílio ligando a Rua Leopoldo Mönich a Rua Dr. Getúlio Vargas para trânsito de veículos;~~
- Alterar o trevo da Rua Marquês do Herval implantando rótula no acesso para a Bela Vista;
- Nas vias principais, implantar tachões em forma de elipse para diminuir o trânsito nos acessos aos bairros;
- Implantar via secundária na margem esquerda da BR470, da Rua Castelo Branco até o acesso do Loteamento do Luizinho;
- Implantar em parceria com o DER vias paralelas a BR-470;
- Viabilizar a aberturas das vias públicas que foram bloqueadas;
- Implantar de ponte pencil sob a ponte do trevo de acesso na BR-470;
- ~~Implantar passarela para pedestres na ponte Governador Irineu Bornhausen;~~
 - Abertura da ligação entre as Ruas Fritz Franke e Heinrich Berg;
 - Abertura da via pública entre Rafael Baixo e Sellin;
 - Abertura de via pública entre Caminho do Meio e Estrada Geral de José Boiteux;
 - Abertura de via pública ligando a Rua Bahia ao Loteamento Luizinho;
 - Adequar e criar acessos e travessias de pedestres nas Rodovias Federais e Estaduais;
 - Incentivo à implantação do transporte coletivo integrando o Município com outros centros urbanos;
 - Realizar a qualificação, em áreas centrais, da utilização do espaço urbano por portadores de necessidades especiais;

- Caracterizar dos fluxos predominantes e o devido atendimento;
- Implantar sinalização viária dentro das normas do Código de Trânsito;
- Elaborar o Plano de Transporte e Mobilidade Municipal pelo Poder Executivo
- Implantar sistema de estacionamento rotativo para veículos e estacionamento para motos e bicicletas na rua Tiradentes;
- Elaborar estudo de trânsito da sede do Município;
- Estipular prazo para que os locais de atendimento ao público se adequar a legislação federal de acessibilidade.
- Criar segunda alternativa de acesso ao Hospital Dr. Waldomiro Colautti

Restringir tráfego para veículos pesados na rua 15 de novembro

Restringir estacionamento para um lado em vias públicas inferiores a 13m;

- Criar rota de mobilidade para deficientes em vias coletoras, especificando a responsabilidade das alterações/adaptações (prefeitura/particular)

Seção IX **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 51. A Política Habitacional do Município deve ser orientada pelas ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população à moradia digna a todos os segmentos da população, a melhores condições de moradia, de modo que não somente a unidade habitacional seja ofertada, mas que também seja complementada através do fornecimento da infra-estrutura básica e de equipamentos sociais adequados.

Art. 52. Constituem diretrizes setoriais para a Política Habitacional:

- Instituir legislação específica que consolide política, programas e projetos habitacionais, unificando o sistema normativo em vigor;
- Compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda;
- Articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;
- Garantir a oferta de unidades habitacionais preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infra-estrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente;
- ~~Estabelecer programas que promovam a ocupação do território de forma equilibrada, com setores socialmente diversificados e áreas integradas ao meio ambiente natural;~~
- Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;

- Criar programa de incentivo à construção de moradias econômicas isoladas;
 - Criar programa e cadastro para habitação de interesse social, garantindo padrão mínimo de habitabilidade;
 - ~~Urbanizar os assentamentos e loteamentos precários existentes promovendo a regularização fundiária quando possível~~
 - Criar programa e cadastro para acompanhamento das edificações quando estas são proporcionadas por outros órgãos como EPAGRI, SDR, ADR, Governo Estadual ou Federal;
 - Mapear as áreas disponíveis e potenciais para a instalação de habitações de interesse social, levando em consideração a proximidade de equipamentos urbanos mínimos necessários;
 - Planejar, executar e avaliar as ações assistenciais e de moradia, possibilitando a garantia de acesso dos munícipes aos programas, projetos, serviços, benefícios que compõem a política pública de Assistência Social e de Habitação de Interesse Social;
 - Identificar e manter atualizado o déficit habitacional do município visando atender a demanda;
 - Mensurar o impacto dos programas, projetos e serviços assistenciais da população e grau de satisfação;
 - Elaborar projetos habitacionais que contemplem a vulnerabilidade e diferenças sociais;
 - Reabilitar áreas urbanas com a ocupação de imóveis públicos que estejam desativados para a ocupação de moradias de interesse social.
 - ~~Estabelecer programa de integração de assentamentos precários e inserção de assentamentos precários à provisão de habitação;~~
 - ~~Finalizar o projeto de regularização das propriedades da Serra São Miguel;~~
-
- ~~Fiscalização intensiva para coibir o início de obras sem os projetos aprovados pelo município;~~
 - ~~Fiscalizar e proibir o uso de áreas impróprias para habitação;~~
 - ~~Estabelecer critérios e parâmetros junto a CASAN e CELESC para ligações de água e energia.~~

Seção X

DA POLITICA MUNICIPAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 53. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de planejamento no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

- Intensificar ~~Criar~~ sistema de planejamento, fiscalização tributária e posturas municipais;
- Implantar ponto de coleta de baterias, pilhas e lâmpadas em conjunto com o comércio e viabilizar o destino final;
- Rever a divisa municipal Lauro Muller, no Ribeirão do Salto;
- Solicitar estudo de impacto ambiental para o uso de explosivos nos empreendimentos existentes bem como gerar parâmetros para a instalação de atividades futuras;
- Agilizar em conjunto com os CORREIOS a entrega de correspondências em toda a extensão do perímetro urbano;
- Incentivar a representatividade das localidades na eleição municipal;
- ~~• Implantação de parque municipal para atender a Weihnachtsmarkt e outros eventos de porte municipal e intermunicipal;~~
- Definir utilização e funcionamento da Central de Informações, utilizando pessoas capacitadas e conhecedoras da cultura e atividades municipais;
- Ampliação do Cemitério Municipal e terceirização dos serviços, inclusive paisagismo e manutenção;
- Implantar a Casa do Papai Noel, com atividade permanente;
- ~~• Melhor utilização do site da Prefeitura Municipal para uso da comunidade;~~
- Definir prioridades para o desenvolvimento planejado;
- Estabelecer planos e metas para o desenvolvimento municipal;
- Definir qual o tipo de atividade econômica o município deseja para ter um futuro garantido com qualidade de vida para a atual e futura geração;
- ~~• Criar legislação que defina os bairros e as localidades bem como das comunidades;~~
- ~~• Ampliar o perímetro urbano da sede ligando este até o perímetro urbano da Serra São Miguel;~~
- Auxiliar na criação, organização e manutenção das Associações de bairros/localidades ou moradores;

- Estudo sobre a criação de sistema de organização para o Vale Norte, atendendo em conjunto os municípios de Ibirama, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum, Vitor Meireles e José Boiteux.;
- Estabelecer critérios para isenção de impostos e incentivos para as atividades agrícolas, onde o produtor seja ele rural ou urbano se mantenha na propriedade;
- Implantar uma estrutura técnica permanente para a elaboração de programas e projetos;
- ~~Viabilizar a implantação do PROCON-IBIRAMA.~~

[Personalizar veículo de fiscalização.](#)